



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
 Coordenadoria Estadual em Pernambuco
 Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
 Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

CONVÊNIO Nº 39/2021

Processo nº 59403.000739/2021-64

Unidade Gestora: CEST-PE/DNOCS

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, VISANDO À CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DOS EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS E NA FORMA QUE SE SEGUE:

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado pelo seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **JOSÉ EDILSON MONTEIRO**, Coronel da Reserva da Polícia Militar de Pernambuco, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.834.026 – SDS/PE e CPF nº 166.070.074-49, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do Artº 2º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com a nova redação dada pelo Artº 1º, da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e a competência da Portaria nº 157DG/PGE de 16 de 05 de 2012, e sob a delegação do Sr. Ministro do Desenvolvimento Regional pela Portaria nº 06, de 02 janeiro de 2020 e doravante denominado **CEDENTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE**, com sede na Cidade de **JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de **JOÃO ALFREDO/PE**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.684.495 e CPF 192.584.294-00, e tendo em vista o que consta entre si, justa e acordado este termo de cessão de uso dos equipamentos abaixo concretizados, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, resolvem celebrar o presente termo, com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DNOCS cede à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito os equipamentos, a seguir especificados:

BM	DESCRIÇÃO

152262	GRADE ARADORA
152263	GRADE ARADORA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO.

2.1 Os equipamentos acima descritos serão destinados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO** no Estado de Pernambuco, para desenvolvimento de ações e atividades da mencionada **PREFEITURA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 O presente termo de cessão de uso gratuito terá vigência pelo prazo de 02 (Dois) anos, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 Constituem obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Disponibilizar os equipamentos objeto da cessão, de forma a servir ao uso q que se destinam e a garantir-lhes durante o tempo de cessão os seus usos pacíficos.

4.1.2 Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado das áreas dos equipamentos, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.1.3 A **CESSIONÁRIA** elaborará vistoria aos equipamentos constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo.

4.1.4 O Laudo de Vistoria será rubricado pelo **CEDENTE**, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega dos equipamentos.

4.2 Constitui-se obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.2.1 Utilizar os equipamentos única e exclusivamente para a finalidade deste termo de cessão.

4.2.2 Manter os equipamentos objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação.

4.2.3 Restituir os equipamentos objeto da presente cessão, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver alguma alteração que tenham alterado as suas características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA– TOLERÂNCIA OU CONCESSÕES

5.1 Quaisquer tolerâncias e ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente documento será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

6.2 Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CESSIONÁRIA** declara que recebe os equipamentos objeto da cessão de uso no estado que se encontram, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições ao final da cessão.

7.2 O **CEDENTE** na rescisão do contrato permitirá a retirada das instalações feitas pela **CESSIONÁRIA**, bem como as benfeitorias voluptuárias, desde que não ocasionem danos aos equipamentos.

7.3 A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a afixar na área objeto dessa cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas às legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

7.4 O **CEDENTE** se obriga a entregar a carreta e a carreta tanque, constantes do item 1.1, da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que ainda não foram entregues pelo **VENDEDOR**, mas que será feito tão logo ocorra a entrega, o que se dará através de Termo Aditivo a este convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir questões decorrentes deste termo de cessão de uso gratuito, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOSÉ EDILSON MONTEIRO - CEL PMPE

COORDENADOR ESTADUAL DO DNCOS EM PERNAMBUCO

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPLA DE JOÃO ALEDO

CNPJ: 11.097.359/0001-45-CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 30/08/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Martins da Silva, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849365** e o código CRC **AEE86D62**.

